

A polêmica exceção do §7º do Art. 75 da Lei de Licitações.

Por Ícaro Bitar

Para arrumar a casa, vamos primeiro dizer que exceção é essa do §7º do Art. 75 da Lei de Licitações. Ela nos ensina que as contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, **NÃO ENTRAM NO MONTANTE DOS R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Esses valores citados vigoram no exercício financeiro de 2025, tendo em vista que o art. 182 da Lei Federal n. 14.133/2021 diz que o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Se um município precisa realizar a manutenção de 30 veículos da frota própria, e a manutenção de 25 deles terá o valor final de serviços e peças até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta e seis reais), significa que somente os valores correspondentes aos 5 veículos restantes serão deduzidos do limite anual de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Isso se sua leitura for até 31/12/2025 2025, não esqueça. Esses valores em 2026 serão maiores.

Algumas perguntas de ordem prática vêm sendo feitas em relação a esse dispositivo e é natural que uma lei jovem como a 14.133/2021 (resposta escrita em 2025) nos permita discussões e interpretações das mais diversas. Seria por cada faturamento? Por cada veículo? Cada veículo somente poderá dispor uma única vez desse benefício contido como exceção trazida no §7º? Qual o limite de vezes que isso poderia ser utilizado? Entre outros.

Quem vai responder isso é a regulamentação que seu órgão estabeleceu. A lei deu o presente e deixou que cada ente organizasse de acordo com sua realidade. Pode o seu regulamento restringir o número de vezes que cada veículo pode fazer uso dessa exceção? Sim. Seria possível ser menos conservador e não estabelecer tal restrição? De igual modo.

O que nunca se pode perder de vista é que liberdade e libertinagem não se confundem. Para quem quiser agir com traquinagem, sugiro antes conferir o

que diz o art. 73 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos; a legislação não deixa barato para quem flertar com o dolo, a fraude e o erro grosseiro.

Um exemplo para melhorar a compreensão desse “pessoal mais levado”: o serviço e as peças daquela manutenção veicular custaram um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Para fugir da necessidade de gastar a sua “cota” do inciso I do art. 75, resolve querer ser mais esperto que a esperteza e fatiar aquele montante em duas notas fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Isso é fraude, agir com intenção dolosa, ilegalidade. Os órgãos de controle estarão atentos a esse tipo de tentativa de ludibriar.

Use o benefício da forma correta. E o momento é de incentivar o uso dessa exceção; presente legal a gente recebe de bom grado e faz uso dele. Você já viveu a experiência de passar na porta de uma garagem de prefeitura municipal de pequeno e se deparar com ambulâncias, carros que servem (ou deveriam estar servindo) à população local para tratamento fora do domicílio (TFD), ônibus escolares, entre outros? Em caso de resposta positiva, passará a compreender que esse §7º precisa ser mais utilizado.

São veículos parados, sem a menor serventia social, que poderiam estar rodando e contribuindo para execução de políticas públicas relevantes. Quanto menor o número de ambulâncias rodando, mais precário é o serviço de saúde à população e maior o risco de perdermos vidas por falta de um pronto socorro. Já parou para pensar nisso? Acaso ainda não tinha refletido, saiba que isso é muito mais real do que parece no Brasil.

O texto do §7º é direto: contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil e trinta de seis reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, NÃO ENTRAM NO MONTANTE DOS R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

E o que tem dito a boa doutrina sobre o tema? Jacoby Fernandes, Murilo Jacoby e Ana Jacoby¹ entendem que o legislador foi claro quanto aos limites de valores para fins de fracionamento, posição com concordo. Ronny Charles² é mais conservador. Afirma que o dispositivo merece críticas e defende o credenciamento para contratações mais ágeis e incentivando o escorreito planejamento. Já Joel Niebuhr³ critica o dispositivo (casuístico e equivocado), mas deixa claro que não há margem para interpretação restritiva diante do texto.

¹¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JOCABY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações. 11 ed. 3. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas, 15.ed, ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 8.ed. Belo Horizonte: Fórum, 2025.

Para corroborar com nosso entendimento, a Advocacia-Geral da União, por meio do PARECER n 00015/2024/CNLCA/CGU/AGU, consignou que a interpretação sistemática do artigo 75, § 7º, da Lei nº 14133/2021 deve ser no sentido de que, para veículos automotores pertencentes aos órgãos ou entidades contratantes, cujas contratações para serviços de sua manutenção sejam de até R\$ 10.036,10 (valor de 2025), incluídos nesse valor o fornecimento de peças, não é necessário observar o somatório dos valores gastos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora nem o das despesas com objetos de mesma natureza, considerados aqueles do mesmo ramo de atividade comercial. Consequentemente, não é preciso cumprir o limite imposto no artigo 75, inciso I, que dispensa a licitação por pequeno valor para esses serviços. A observância desse dispositivo será necessária quando ultrapassar R\$ 10.036,10 (valor de 2025).

Mas claro do que isso só o céu lindo do verão. Agora é fazer uso dessa exceção e colocar em operação os veículos que estão parados e impedindo que políticas públicas sejam executadas em benefício da população.